



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 35/2020

Processo: PRA nº 299/2019

Licitação: Pregão nº 69/2019

Regência Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Motoboy

Valor: R\$ 41.790,12

Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora **Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes** à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **TANIA MARIA MOREIRA ME**, com sede na Rua Capitão Vitório Basso, nº 925, Parque São Domingos, Pindamonhangaba/SP, CEP.: 12410-281, inscrita no CNPJ sob nº 12.173.391/0001-13, com Inscrição Estadual nº 528.214.515.114, Inscrição Municipal nº 24480, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.804.448.166, neste ato, representada por Administradora **Sra. Tania Maria Moreira**, RG nº 30.634.037-9, CPF nº 270.147.088-99, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 69/19, de que trata o Processo PRA nº 299/19, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada na Imprensa Oficial aos 11/03/2020, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO nº 69/2019, de que trata o Processo PRA nº 299/2019, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de motoboy**, tudo em conformidade com as



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

descrições e especificações contidas nos Termos de Referências (Anexo I) e Proposta Comercial (Anexo II), bem como as demais disposições constantes do Edital, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

Item	Descrição	Und.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOBOY.	SER.	R\$ 41.790,12

1.2. ITINERÁRIO:

LADO A

Início	Saída do Protocolo Geral Av. Nove de Julho, 246, Centro
Posto 01	Clínica de Psicologia Rua Barão da Pedra Negra, 235, Centro
Posto 02	Reitoria, Vice-Reitoria, ACOM, Procuradoria Jurídica Rua 4 de Março, 432, Centro
Posto 03	Depto. de Engenharia Civil Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 99, Centro
Posto 04	Depto. de GEN, PPGA, NUPES Rua Expedicionário Ernesto Pereira, s/n, Centro, Portão 3
Posto 05	Central de Informática Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 116, Centro
Posto 06	Almoxarifado Central, CEMA, Patrimônio e SIBI – Biblioteca Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 140, Centro
Posto 07	Escola de Aplicação "Dr. Alfredo José Balbi" Rua dos Operários, 153, Centro
Posto 08	Campus do Bom Conselho (secretarias Depto. Medicina e Unificada) Av. Tiradentes, 500, Bom Conselho
Posto 09	Depto. de Fisioterapia, Rádio e TV Rua Pasquá Scalzoto Pastorelli, 30, Chácara Pastorelli
Posto 10	Depto. de Comunicação Social e Central Gráfica Rua do Colégio, 334, Bom Conselho
Posto 11	Clínica de Fisioterapia Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 1055, Santa Luzia
Posto 12	Depto. de Arquitetura Praça Félix Guisard, 120, Centro
Posto 13	Depto. de Odontologia Rua dos Operários, 09, Centro
Término	Retorno ao Protocolo Geral

LADO B

Início	Saída do Protocolo Geral Av. Nove de Julho, 246, Centro
Posto 01	Depto. de Ciências Jurídicas Parque Dr. Barbosa de Oliveira, 285, Centro
Posto 02	EAD Rua Conselheiro Moreira de Barros, 203, Centro



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

Posto 03	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Rua Visconde do Rio Branco, 210, Centro
Posto 04	Depto. de C.S. e Letras, Pedagogia e Depto de Serviço Social – IBCH Rua Visconde do Rio Branco, 22, Centro
Posto 05	Depto. de Ciência Agrárias Estrada Municipal Dr. José Luis Cembranelli, 5000, Fazenda Piloto, Itaim
Posto 06	Depto. de Informática, Inst. B. C. Exatas, Depto. de Matemática e Física Av. Marechal Deodoro, 605, Jardim Santa Clara
Posto 07	Campus do JUTA (secretarias Engenharias e IBE) Rua Daniel Danelli, s/n, Vila das Graças
Posto 08	Hospital Escola – Sala da Universidade de Taubaté Avenida Granadeiro Guimarães, 270 – Centro
Término	Retorno ao Protocolo Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de execução do objeto, constantes da Cláusula Primeira, ocorrerá conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.2. O serviço será executado mensalmente, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da Contratante.

2.2.1. O serviço será executado por 01 motoboy diário que fará os serviços a partir do Protocolo Geral, sito à Avenida Nove de Julho, nº 246, CEP 12020-200, Taubaté/SP, obedecendo às instruções e o itinerário determinado pelo Setor de Protocolo da Universidade de Taubaté, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 8h e 12h. Serão feitas entregas e coletas tantas quantas forem necessárias dentro o limite do horário e conforme Itinerário informado.

2.2.2. No caso de atividades suspensas pela Universidade de Taubaté, a Contratada fica obrigada a compensar as respectivas horas, nos dias e horários a serem informados pelo responsável do Protocolo Geral.

2.3 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

3



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAUÇÃO

3.1 A CONTRATADA apresenta, neste ato, Apólice de Seguro Garantia nº 02-0775-0510034, emitida pela JUNTO SEGUROS S.A, no valor de **R\$ 2.089,51(dois mil e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução.

3.2 A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial e da Ata da Pregoeira é de **R\$ 41.790,12 (quarenta e um mil, setecentos e noventa reais e doze centavos)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 771/2020, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2003.3.3.90.39.74.00, do orçamento do exercício financeiro de 2020.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 10 dias após a prestação dos serviços, contado do ateste da Nota fiscal, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital, sem qualquer correção monetária.

§1º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc.), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7680 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverá ser entregue conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no respectivo Edital e seus anexos, as seguintes:

- I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- II - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- III - Conduzir a execução da presente avença de acordo com o Edital e seus Anexos, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- IV - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- V - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

- VI – Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VII – Fornecer os serviços ora contratados de acordo com a proposta apresentada;
- VIII - Não efetuar o fornecimento ou distribuição de nenhum serviço sem a expressa autorização do CONTRATANTE;
- IX - Responsabilizar-se por qualquer dano que causar ao contratante, especialmente quanto prazo de fornecimento do serviço;
- X - Responsabilizar-se pela manutenção, consumo e a reposição de combustível, óleo ou quaisquer outros ônus relativos ao funcionamento e utilização dos veículos (motocicletas) utilizados para a execução de serviço;
- XI - A Contratada será a única responsável pelo pagamento integral de todos os salários, tributos, encargos, impostos e contribuições que venham a incidir sobre a presente prestação de serviços, inclusive pelos benefícios trabalhistas e previdenciários impostos pela legislação, bem como pelo pagamento de seguro de vida, a todos os funcionários que utilizar na prestação do serviço objeto deste contrato;
- XII - Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus funcionários no desempenho das suas atividades, inclusive ilimitadamente, perante terceiros;
- XIII - Prestar os serviços de forma independente, tendo autoridade para controlar e supervisionar a execução de seus trabalhos de forma minuciosa, resguardado o direito da Universidade em emitir opiniões, sugestões, ou mesmo requerer modificações sobre o trabalho prestado;
- XIV - Comunicar imediatamente à Universidade quando ocorrer qualquer sinistro com os documentos transportados pelos empregados da Contratada, sob pena de obrigar-se pelo ressarcimento em termos de perdas e danos;
- XV - Deverá utilizar motocicletas em bom estado de conservação e manutenção, que atendam às exigências de segurança, bem como as relativas à legislação de trânsito. Nos casos de pane, ou qualquer outro que



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

ocasiona a impossibilidade de atendimento, outro motoboy deverá ser enviado no prazo de no máximo 1h da comunicação da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso;

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

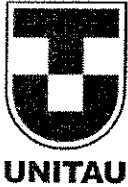
III – fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

a) multa de 2% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

b) multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por hora, pelo não cumprimento dos prazos dos chamados emergenciais e manutenções corretivas, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.824/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

c) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

d) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;

e) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

f) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;

h) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "d" desta cláusula;

i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

8.2 - . As multas deverão ser recolhidas, por depósito bancário identificado, na conta corrente nº 45.000045-5, agência 0056, Banco Santander, em nome da Universidade de Taubaté, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4225/4226 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

8.2.1. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo acima, ao e-mail do setor responsável pela notificação.

8.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

8.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

8.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º- À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados **a partir do dia 22/06/2020**, renováveis por iguais períodos, até limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da Contratante.

13.2. Após os primeiros 12 meses de contratação, o valor pactuado poderá ser reajustado a pedido da CONTRATADA, mediante aplicação do índice INPC/IBGE, acumulado do mês anterior ao vencimento.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.1 A execução do objeto será acompanhada pela Juliana Fagundes, Diretora Administrativa, respondendo pelo Serviço de Protocolo Geral, e-mail: jfagundes@unitau.br, telefone: (12) 3631-8001.

14.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 18 de junho de 2020.

Prof. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes

Reitora

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE**

**TANIA MARIA MOREIRA ME
CONTRATADA**

**Tania Maria Moreira
27014708899
CNPJ: 15.173.391/0001-13**



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Contratada: TANIA MARIA MOREIRA ME

Contrato nº 35/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de motoboy

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taubaté, 18 de junho de 2020.


Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Nome: Profa. Dra. Nara Lúcia Perondi Fortes

Cargo: Reitora

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: nara_fortes@uol.com.br

Assinatura: 

Contratada: TANIA MARIA MOREIRA ME

Nome: Tania Maria Moreira

Cargo: Administradora

E-mail Institucional: rmtransporteelogistica@gmail.com

E-mail Pessoal: rmtransporteelogistica@gmail.com

Assinatura: 

Tania Maria Moreira
27014708899
CNPJ: 15.173.391/0001-13